## Município de Catanduvas

Gestão 2017/2020

De mãos dadas com o povo

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO № 31/2019

A empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 01.328.535/0001-59, interpôs pedido de impugnação ao edital 31/2019 — Pregão Presencial, nos termos abaixo:

Requer a empresa que conste no edital que fosse exclusivo para ME ou EPP, face ao valor de cada item, invocando, para tanto, o descrito no artigo 48 da Lei 147/2014, inciso I.

Cita o mencionado inciso, no qual traz versamento sobre exclusividade, e ao longo do pedido da empresa cita cota de exclusividade.

Para embasamento cita julgamento do TCE-PR ocorrido no Município de Chopinzinho, quando da aquisição de pneumáticos.

É, em suma, o pedido.

Passamos a responder:

Pertinente a observação da empresa da existência de artigo da lei que prevê a realização de procedimentos licitatórios exclusivos a participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Contudo, não se pode ler somente parte da lei, ou tomar decisões somente com vistas a artigo nela disposto, o qual verse sobre determinado tema, quando há mais artigos que tratam do assunto, há que se verifica-la toda, ao menos no tocante ao tema em pauta.

Esclarecemos que o edital foi deflagrado da forma como está tendo atendido recomendação de técnico do próprio Tribunal de Contas do Estado, repassado verbalmente em curso sobre o assunto, realizado na cidade de Curitiba, no ano de 2017.

Com base nisso, e na analise do artigo utilizado para exarar tal opinião, temos pautado o edital no artigo 49 da lei 123/2006, posteriormente alterada, em partes, pela lei 147/2014, citada pela impugnante, que versa desta forma:

"Art. 49. **Não se aplica o disposto (grifo nosso)** nos <u>arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:</u>

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública (grifo nosso) ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Assim, conforme orientação, e da análise do objeto singular, face a inúmeras empresas do ramo com possibilidade de apresentar preços manifestamente menores, é que

## nicípio de Catanduvas



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

entendemos que não se aplica o artigo invocado pela impugnante, haja vista observância do artigo supra transcrito.

Neste vértice, com olhos a proporcionar a obtenção do menor preco possível, salientando que, tal forma do edital não tira nenhuma empresa do processo, tampouco retira-lhe direito instituído pelas leis 123/2006 e 147/2014, apenas não torna o edital exclusivo a um grupo de empresas enquadradas em determinado sistema tributário, decidese por manter os termos do edital, tal qual disposto originalmente, negando provimento ao pleito da empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Catanduvas, 29 de maio de 2019.

aniely Biesche ANIELYBIESECHE **PREGOEIRA**